
FEMINISMO, PLURALISMO E DEMOCRACIA

Roberto Parahyba de Arruda Pinto

Alessandra Camarano

Ellen Mara Ferraz Hazan

Coordenadores

FEMINISMO, PLURALISMO E DEMOCRACIA





EDITORA LTDA.

© Todos os direitos reservados

Rua Jaguaribe, 571
CEP 01224-003
São Paulo, SP – Brasil
Fone (11) 2167-1101
www.ltr.com.br
Março, 2018

Produção Gráfica e Editoração Eletrônica: LINOTEC

Imagem de Capa: Renato Diniz

Projeto de Capa: Fabio Giglio

Impressão: Forma Certa

Versão impressa: LTr 5976.6 — ISBN: 978-85-361-9575-9

Versão digital: LTr 9338.8 — ISBN: 978-85-361-9602-2

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Feminismo, pluralismo e democracia / Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Alessandra Camarano, Ellen Mara Ferraz Hazan, coordenadores. – São Paulo: LTr, 2018.

Vários autores.

Bibliografia.

1. Democracia 2. Feminismo 3. Identidade de gênero 4. Igualdade perante a lei 5. Mulheres - Condições sociais 6. Mulheres - Direitos 7. Mulheres - Trabalho 8. Pluralismo 9. Sexualidade 10. Violência contra as mulheres I. Pinto, Roberto Parahyba de Arruda. II. Camarano, Alessandra. III. Hazan, Ellen Mara Ferraz.

18-13142

CDD-305.42

Índice para catálogo sistemático:

1. Feminismo : Sociologia 305.42

Sumário

APRESENTAÇÃO	9
<i>Roberto Parahyba de Arruda Pinto</i>	
O PONTO DE VISTA FEMINISTA	11
<i>Roberto Parahyba de Arruda Pinto</i>	
A PREVIDÊNCIA SOCIAL COMO INSTRUMENTO PARA EFETIVAÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO.....	15
<i>Adriane Bramante de Castro Ladenthin, Jane Lucia Wilhelm Berwanger e Julieth Berwanger Eckert</i>	
A (IN)VISIBILIDADE DA MULHER COMO ESTRATÉGIA DE MANUTENÇÃO DA CULTURA DO PATRIARCADO E DAS DESIGUALDADES SOCIAIS, APARELHADOS PELO SISTEMA CAPITALISTA	23
<i>Alessandra Camarano Martins</i>	
O DIÁLOGO ENTRE O PECADO CAPITAL, “NASCER MULHER” E OS SONHOS QUE PULSAM E SE TRANSFOR- MAM NA BUSCA PELA IGUALDADE	27
<i>Aline Corrêa</i>	
O DEBATE SOBRE ASSÉDIO NAS REDES SOCIAIS.....	31
<i>Ana Amélia Mascarenhas Camargos e Paula Camargos Sacchetta</i>	
TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL: ONDE ESTÁ A IGUALDADE? O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO COMBATE À DISCRIMINAÇÃO DE GÊNERO E PROMOÇÃO DA IGUALDADE NO TRABALHO.....	34
<i>Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro</i>	
A DEMOCRACIA NO SISTEMA OAB E A IGUALDADE DE GÊNERO.....	42
<i>Antonio Oneildo Ferreira</i>	
UM OLHAR SOBRE A SORORIDADE.....	49
<i>Beatriz Di Giorgi</i>	
CONSCIÊNCIA E JUSTIÇA	55
<i>Beatriz Montenegro Castelo</i>	
MULHERES NA ABRAT – 40 ANOS DE HISTÓRIA DE LUTAS.....	58
<i>Benizete Ramos de Medeiros</i>	
AS DUAS MÃES	66
<i>Bernadete Kurtz</i>	
NASCI PARA SER.....	68
<i>Branca Lescher</i>	

A DEMOCRACIA E AS MULHERES: UMA HISTÓRIA EM CONSTRUÇÃO!	72
<i>Cezar Britto</i>	
DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO DA MULHER: UMA CRÍTICA FEMININA À JURISPRUDÊNCIA DO STF....	76
<i>Christine Oliveira Peter da Silva e Leilane Leite Alves</i>	
FEMINICÍDIO E O COMBATE À MORTE DE MULHERES EM RAZÃO DO GÊNERO: A NECESSIDADE DA PROTEÇÃO PELO ESTADO.....	85
<i>Cristina Alves Tubino</i>	
O PROTAGONISMO E A REPRESENTAÇÃO DAS MULHERES NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: A CONQUISTA DA DEMOCRACIA E DA IGUALDADE	89
<i>Delaide Miranda Arantes e Beatriz Monteiro Lemos</i>	
O DIREITO, A MULHER E O MERCADO DE TRABALHO	95
<i>Elaine Cristina Beltran de Camargo</i>	
A VIOLÊNCIA (IN)VISÍVEL E AS MULHERES	99
<i>Ellen Mara Ferraz Hazan</i>	
AUTONOMIA E ABORTO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	105
<i>Elóisa Machado de Almeida e Ana Rita Souza Prata</i>	
A VULNERABILIDADE E A DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA NAS AÇÕES DE FAMÍLIA NO CPC/2015	111
<i>Estefânia Viveiros</i>	
DIREITO DO TRABALHO E A MULHER EMPREGADA – CONQUISTAS E DESAFIOS NO BRASIL DO SÉCULO XXI... 118	
<i>Fabiola Marques</i>	
FEMINISMO, PLURALISMO E DEMOCRACIA – A PARTICIPAÇÃO DE MULHERES EM PROCEDIMENTOS DE ARBITRAGEM.....	131
<i>Fátima Cristina Bonassa Bucker</i>	
AS CONQUISTAS DAS MULHERES NOS ÚLTIMOS SÉCULOS: HISTÓRICO E DESAFIOS.....	136
<i>Fernanda Marinela</i>	
PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES NO SISTEMA INTERAMERICANO	143
<i>Flávia Piovesan</i>	
MOVIMENTO + MULHERES NA OAB: É PRECISO DIVIDIR PARA MULTIPLICAR.....	150
<i>Florany Mota</i>	
REFORMA TRABALHISTA E PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO TERCEIRIZADO: A INCORPORAÇÃO DO TRABALHO FEMININO NOS ESTRATOS ASSALARIADOS DE SERVIÇOS	156
<i>Gabriela Neves Delgado e Valéria de Oliveira Dias</i>	
POR UMA JUSTIÇA FEMINISTA.....	167
<i>Gláucia Foley</i>	

BREVES REFLEXÕES SOBRE A (DES)PROTEÇÃO À JORNADA DE TRABALHO DA MULHER NA LEI N. 13.467/2017.....	175
<i>Juliana Cruz</i>	
VALENTES, OUSADAS, TRANSGRESSORAS E LIBERTADORAS: MULHERES NADA INVISÍVEIS DA BÍBLIA	180
<i>Karlla Patricia Souza</i>	
RELATOS DE SOFRIMENTO E DE LUTA DAS MULHERES: DA ESCRAVIDÃO AO TEMPO ATUAL	185
<i>Kátia Magalhães Arruda</i>	
CADÊ TEREZA? A MULHER NO SAMBA COMO ATO DE RESISTÊNCIA	190
<i>Leticia Pedroso de Arruda Pinto e Eliane Pedroso</i>	
LA HUELGA FEMINISTA: LA EXPERIENCIA DESDE ARGENTINA	196
<i>Lucía Cavallero, Verónica Gago e Natalia Fontana</i>	
A POLÍTICA DO RECONHECIMENTO E AS MULHERES: DISCURSOS DOMINANTES QUE EXCLUEM AS MULHERES DOS CARGOS DE PODER HIERÁRQUICO NAS CARREIRAS JURÍDICAS.....	200
<i>Luciane Toss</i>	
A LA MUJER REBELDE.....	208
<i>Luisa Fernanda Gómez Duque</i>	
FEMINICÍDIO	212
<i>Luiza Nagib Eluf</i>	
O IMPACTO DA SÍNDROME DE BURNOUT NAS MULHERES.....	214
<i>Maria José Giannella Cataldi e Marcela Cataldi Cipolla</i>	
UMA ADVOGADA CHAMADA NEUSA	220
<i>Maria Madalena Selvatici Baltazar</i>	
LA VIOLENCIA COMO FORMA DE DISCRIMINACIÓN HACIA LAS MUJERES. APUNTES PARA TEJER LA TRAMA DE UN DERECHO LABORAL FEMINISTA	223
<i>María Martha Terragno</i>	
MULHERES E POLÍTICAS PÚBLICAS – QUESTÃO DE CLASSE, QUESTÃO DE GÊNERO	230
<i>Maria Rosaria Barbato e Bárbara Almeida Duarte</i>	
LIMITES AO PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR E DIREITO À IMAGEM DO EMPREGADO OU COLABORADOR COM SUAS CARACTERÍSTICAS ÉTNICO-RACIAIS.....	236
<i>Mylene Pereira Ramos Seidl</i>	
MULHERES E LUTAS DEMOCRÁTICAS	239
<i>Nilton Correia e Elise Correia</i>	
RELAÇÕES DE TRABALHO E O GÊNERO FEMININO: (DES)IGUALDADE E ASSÉDIO SEXUAL	245
<i>Noemia Porto e Ana Paula Porto Yamakawa</i>	
FEMINISMO, PLURALISMO E DEMOCRACIA.....	254
<i>Olivia Santana</i>	

MULHERES BRASILEIRAS NO MERCADO DE TRABALHO: DO CHÃO DE FÁBRICA AOS GRANDES ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA	261
<i>Patrícia Tuma Martins Bertolin, Mary Lucia do Carmo Xavier Cohen e Silvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão</i>	
DIREITO DO TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL: A LUTA CONTRA A PERSISTÊNCIA DAS DESIGUALDADES....	267
<i>Patrícia Maeda</i>	
MULHER COMO REALIZAÇÃO DE MUNDO: DIÁLOGOS ENTRE A EXPERIÊNCIA, O SIMBÓLICO E O IMAGINÁRIO	277
<i>Petilda Serva Vázquez</i>	
BIOGRAFIA DE UMA JOVEM ADVOGADA.....	285
<i>Rafaela Kasai Araújo Lima</i>	
O FEMINISMO NAS ESTRUTURAS SINDICAIS.....	289
<i>Renata Fleury e Veronica Quihillaborda Irazabal Amaral</i>	
AS MULHERES, O MERCADO DE TRABALHO, O TETO DE VIDRO DAS ADVOGADAS. DESAFIOS E EXPECTATIVAS	294
<i>Rita Cortez</i>	
OS USOS DOS TEMPOS: A DESIGUAL VIVÊNCIA TEMPORAL COTIDIANA ENTRE MULHERES E HOMENS	299
<i>Sarah Hakim e Ana Claudia Moreira Cardoso</i>	
A MULHER MIGRANTE NAS OFICINAS DE COSTURA EM SÃO PAULO	306
<i>Silvana Abramo Margherito Ariano</i>	
SILÊNCIOS, AVANÇOS E RETROCESSOS NO ENFRENTAMENTO À IGUALDADE DE GÊNERO NAS EMPRESAS BRASILEIRAS.....	311
<i>Silvana Valladares de Oliveira e Adriane Reis de Araujo</i>	
SIM, A MULHER PODE!	319
<i>Sílvia Lopes Burmeister</i>	
A IMPORTÂNCIA DA MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER	323
<i>Tânia Regina Silva Reckziegel</i>	
A (DES)VALORIZAÇÃO LABORAL DA MULHER E A SUA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DAS PRINCESSAS DOS CONTOS DE FADAS	330
<i>Tatiana C. Fiore de Almeida</i>	
A MULHER NA PREVIDÊNCIA E O PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO DO RETROCESSO	341
<i>Thais Riedel</i>	
PRECISAMOS FALAR SOBRE ABORTO!.....	350
<i>Valdete Souto Severo</i>	
EM BUSCA DA COEXISTÊNCIA: UM GIRO NEGRO SOBRE O FEMINISMO, O PLURALISMO E A DEMOCRACIA....	357
<i>Vera Lúcia Santana Araújo</i>	

Apresentação

A ABRAT presta uma homenagem ao feminismo em altíssimo estilo, ofertando ao público a presente obra coletiva que contém uma pluralidade de abordagens, em diversidade própria da natureza humana, mas que não quebra, antes reforça sua unicidade, marcada por uma visão compartilhada visceralmente democrática, por pulsantes sensibilidades e solidariedades sociais, que fazem com que a leitura de cada artigo vibrem nossos corações e mentes. Esse livro representa um baita estímulo para perseverarmos, firmes e fortes, na luta coletiva em prol de uma sociedade mais justa.

Temos todos presente no espírito a importância que o “ser feminista” representa nos dias atuais, em que o poder pautado pelo paradigma machista se converteu em violência, em aumento de desigualdade, precariedade das condições de vida e de trabalho, opressão de gênero, raça, classe social e sexualidade.

O feminismo representa uma imperiosa mudança de mentalidade e valores, uma correção da rota, em direção a uma sociedade mais inclusiva, fraterna, cooperativa, respeitosa da dignidade do ser humano.

Nesse aprimoramento do trajeto, é necessário converter os olhares para a uma análise global das identidades sociais, em um diálogo de metodologias que se relacionam com a opressão, dominação e discriminação, analisando segundo, Daniela Muradas, “ *as categorias sociais com interseccionalidade, ou seja, mediante uma ótica transdisciplinar que visa apreender a complexidade das identidades e das desigualdades sociais por intermédio de enfoque integrado, que permite a articulação da luta política Coletiva*”

Daí porque dos objetivos institucionais da ABRAT mais relevantes é o de infundir o feminismo em nossa sociedade até que o mundo dele fique totalmente impregnado. Esse sentimento que nos conduziu (o leitmotiv) a organizar a presente obra coletiva.

Roberto Parahyba de Arruda Pinto

Presidente da ABRAT

O Ponto de Vista Feminista

Roberto Parahyba de Arruda Pinto¹

No ponto de vista feminista – **feminist stand point** – reside a grande virada democrática contemporânea, a “viragem ontológica-linguística” (Lenio Streck), com incidências tanto corporal, racial e sexual, como simbólica e jurídica. É sobretudo uma reflexão crítica da realidade concreta das relações humanas, concebidas como relações de linguagem e como relações de poder, com vistas a construção de um novo modelo de sociedade, mais plural, democrático e igualitário, menos violento.

Como uma prática, o feminismo não tem nada ver com os contraditórios discursos puramente estilísticos, floreios retóricos, que muitas vezes servem para acobertar a disputa de poder entre homens e mulheres, como busca de uma supremacia de gênero – no caso o feminino contra o masculino – em mera inversão de poder no jogo da dominação masculina. O feminismo não é uma manutenção do poder patriarcal com roupagem nova ou invertida que se alcança por uma ideologia de puro oposicionismo. Desvela-se como uma crítica concreta à sociedade patriarcal, contra o poder constituído com base naquilo que se pode chamar de paradigma machista. A dominação masculina não é apenas atitude dos homens, mas está incrustada na estrutura organizacional das relações humanas. Como disse Marcia Tiburi: “Engana-se quem pensa que o “machismo”, nome vulgar da dominação masculina, será desmanchado apenas por meio de uma dominação feminina que seria, aliás, um erro capaz de destruir o feminismo.”

O feminismo é essencialmente plural, um projeto filosófico de transformação social e política na contra-mão das opressões de sexualidade, gênero, raça, crença e classe social. Feminismo, Pluralismo e Democracia são conceitos siameses e indissociáveis, impossíveis de serem compreendidos isoladamente, um sem os outros. O que evoca o conhecido lema dos Três Mosqueteiros, do romance de Alexandre Dumas: “*Um por todos, todos por um*”, também brasão tradicional da Suíça: *Unus pro omnibus, omnes pro uno*.

A luta feminista pela concretização do direito universal à igualdade substancial entre homens e mulheres está relacionada ao surgimento do Direito do Trabalho, nosso campo de atuação profissional, e permanece vívida, mais do que isso pungente nos dias atuais. Desafortunadamente, o Brasil convive com a discriminação racial e de gênero: o rendimento médio das mulheres negras (que ainda são

maioria no trabalho doméstico e terceirizado) correspondia, segundo o censo de 2010, a 35% do rendimento médio dos homens brancos; as mulheres negras tinham rendimento médio equivalente a 52% do rendimento médio das mulheres brancas; e as mulheres brancas, renda equivalente a 67% do rendimento médio dos homens brancos (IBGE – censo 200 a 2010).

Á época da chamada Revolução Industrial, a exploração sistematizada e organizada do trabalho das mulheres, como também das crianças, constituíam a mão de obra mais barata, apresentava condições aviltantes, degradantes, em todos os aspectos (jornada, ambiente de trabalho, salário etc...). Nos dizeres de Orlando Gomes²: “Nenhum preceito moral ou jurídico impedia o patrão de empregar em larga escala a mão de obra feminina e infantil. Os princípios invioláveis do liberalismo econômico e do individualismo jurídico davam-lhe a base ética e jurídica para contratar livremente, no mercado, esta espécie de mercadoria. Os abusos desse liberalismo cedo se fizeram patentes aos olhos de todos, suscitando súplicas, protestos e relatórios em prol de uma intervenção estatal em matéria de trabalho de mulheres e menores”

As mulheres, como destaca Paula Cantelli³: eram “(...) submetidas a um sistema desumano de trabalho. Não eram raros os espancamentos e o assédio sexual. Além da extensa jornada de trabalho, ao chegarem em casa, naturalmente, ainda cuidavam dos filhos, do marido e dos afazeres domésticos. T tamanha era a exploração que a mortalidade feminina aumentou consideravelmente”.

As primeiras normas de Direito do Trabalho, bem como as iniciativas tendentes à sua universalização, visaram exatamente limitar a jornada de trabalho das mulheres e proibir o trabalho noturno aos menores. O art. 23 do Pacto da Sociedade das Nações, que se firmou após a primeira grande guerra com o compromisso de uma paz universal tendo como base a justiça social, determinava que os membros das Sociedades das Nações se esforçariam para assegurar condições de trabalho equitativas e humanitárias para o homem, a mulher e a criança em seus próprios territórios e nos países aos quais estendessem suas relações de comércio e indústria.

Em um segundo momento, o estabelecimento de direitos sociais mínimos para as mulheres também decorreu de uma reivindicação dos operários do sexo masculino preocupados com uma concorrência desleal no ambiente de

1. Presidente da ABRAT.

2. *Curso de direito do trabalho*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1976. p. 4.665.

3. *O Trabalho feminino no divã: dominação e discriminação*. São Paulo: LTr, 2007. p. 81.

trabalho fabril, como pontuado por Simone de Beauvoir⁴, em sua clássica obra “O segundo sexo”.

“Se os empregadores acolheram com interesse as mulheres por causa dos baixos salários que elas aceitavam, o mesmo fato provocou resistência entre os trabalhadores masculinos. Entre a causa do proletariado e das mulheres, não houve uma solidariedade tão imediata quando pretendiam Babe e Engels. O problema apresentou-se mais ou menos da mesma maneira que o da mão de obra negra nos Estados Unidos.

As minorias mais oprimidas de uma sociedade são, amiúde, utilizadas pelos opressores como arma contra o conjunto da classe a que pertencem. Em consequência, elas são consideradas inicialmente inimigas e é preciso uma consciência mais profunda da situação que os interesses dos negros e dos brancos, das operárias e dos operários se coliguem, em vez de se oporem uns aos outros.

Compreende-se que os trabalhadores masculinos tenham, primeiramente, vista nessa nesta concorrência uma temível ameaça e se tenham mostrado hostis. Somente quando as mulheres se integram na vida sindical é que puderam defender seus próprios interesses e deixar de pôr em perigo os da classe operária em seu conjunto”.

A partir da Declaração Universal de 1948, começa a se desenvolver com maior intensidade o sistema normativo de proteção geral dos direitos humanos, assim como o de proteção de direitos humanos específicos, (tortura, discriminação racial, violação de crença,...), entre os quais, o da discriminação contra a mulher.

A Constituição Brasileira de 1988 é o marco jurídico de uma nova concepção da igualdade entre homens e mulheres. É o desaguadouro das profundas transformações sociais que se robusteceram a partir da segunda metade do século XX, e que ainda não se consolidaram na prática. O respeito aos direitos das mulheres está a exigir uma mudança de mentalidade e valores da sociedade. Afinal, pelo menos nos últimos três mil anos, a civilização ocidental baseou-se em sistemas filosóficos, sociais e políticos em que os homens, seja pela força, pressão direta, ou por meio da tradição, do ritual, lei e linguagem, costumes, etiqueta, educação e divisão do trabalho, determinam que papel as mulheres devem ou não desempenhar.

No âmbito jurídico ainda viceja o obsoleto paradigma que legitima a vetusta organização patriarcal com o consequente tratamento privilegiado ao homem branco heterossexual investido de poder econômico. Porém, cada vez mais delinea-se em seu lugar uma ‘interpretação conforme a Constituição’ de igualdade de direitos e deveres. Desapareceu, por exemplo, a figura da chefia da sociedade conjugal e com ela as preferências e privilégios que sustentavam

juridicamente a dominação masculina. Mas a ruptura paradigmática com o prestígio do novo conjunto de valores albergado pela Constituição Federal em vigor desde 1988 ainda não se consolidou.

O desafio é o de converter a igualdade meramente formal, proclamada no art. 5º, I, da nossa Constituição Federal, em igualdade material, real e substantiva. Para tanto, é imprescindível a atuação dos movimentos feministas, a ampliação dos lugares de fala, da abertura de espaços para a multiplicidade das vozes contra hegemônicas, extremamente potentes, capazes de pensar novos projetos, de apontar novos marcos civilizatórios, rompendo com a visão predominante machista, reducionista e preconceituosa que redundou em violência e aumento da desigualdade social. Exemplo dessa violência institucional é o alto índice de feminicídio, especialmente de mulheres negras, bem como o fato de que a cada 23 minutos um jovem negro é assassinado no Brasil.

Como pontua Ellen Hazan⁵, também coordenadora dessa obra coletiva, com precisão cirúrgica:

“Hoje a ciência, a partir de estudos reais e de centenas de pesquisas, afirma o contrário: a mulher não ocupa na sociedade um lugar desconfortável em relação ao homem em razão de suas condições físicas, biológicas e naturais. O status de inferioridade foi e ainda é imposto por uma cultura milenar que a sociedade impinge à mulher desde o ventre materno, orientando-a para a execução de um papel social de segunda categoria, para a ocupação de um lugar marginal na sociedade, sem nenhuma ou quase nenhuma manifestação de rebeldia.

Por todas essas razões é que se faz oportuna a demonstração da importância da mulher na construção dos direitos humanos e sociais dos trabalhadores, não só sob a ótica jurídica. Encarar esse tema também à luz da política e da sociologia é necessário, porque, como visto, a legislação social teve início com a edição das leis de suposta proteção do trabalho da mulher e do menor – na realidade, tais leis surgiram para acalmar as mulheres, que sempre lutaram por seus direitos.

Não fosse a luta das mulheres, não existiriam leis sociais; não existiria sentimento de solidariedade, muito menos questão social...”

O fortalecimento do movimento feminista implica no incremento do associativismo, como um todo. A prevalência da autoafirmação sobre a integração, vale dizer do individualismo sobre o associativismo, é fruto do pensamento machista, no seio do qual os poderes político e econômico são exercidos por uma classe oligárquica dominante; as hierarquias sociais são mantidas de acordo com orientações racistas e sexistas; e a violação à dignidade da pessoa humana constitui-se a metáfora central.

4. BEAUVOIR, Simone. *O segundo sexo*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009. p. 174.

5. *Em Mulheres na efetivação dos Direitos Humanos e Sociais*. Belo Horizonte: RTM, 2017. p. 77.